



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2019
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 064/2019
PROJETO DE LEI Nº 960/2019
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ver^a. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

Altere-se o "§ 2º" do Artigo 38, do Projeto de Lei nº 960 de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38. Concluídos os estudos nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão convocada para este fim, decretará as novas tarifas para o serviço de moto-táxi, que só vigorarão após 02 (dois) dias da publicação.

~~§ 2º. Verificado abuso, por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar, após a devida averiguação, aplicar multa no valor de até 300,00 (trezentas UPF), Unidades Padrão Fiscal, e na reincidência, mandar instalar Processo Administrativo para Suspensão ou Cassação da licença.~~

§ 2º. Verificado abuso, por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar, após a devida averiguação, aplicar multa no valor de até 300 (trezentos) UPF's Municipais (unidade de padrão fiscal), e na reincidência, mandar instalar Processo Administrativo para Suspensão ou Cassação da licença.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda vem aperfeiçoar o texto já incorporado da redação atual do § 2º do Artigo 38, do Projeto de Lei 960/2019, ora entende-se por esta parlamentar que subscreve, que a redação deve ser feita de modo adequado, para uma interpretação correta, sem erros gramaticais, e um melhor entendimento. Far-se-á necessária uma modificação na redação, acrescentando o texto, tendo em vista, preencher lacunas existentes da matéria na propositura.

Sala das Comissões, em ____ de setembro de 2019.

Vereadora  **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**- membro.

